PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.438, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ATALIANA LEITE DA ROCHA, CPF Nº 859.781.242-72, E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A PAUTILA CORRÊA DA COSTA.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada no ***"Corredor de Acesso que chega a Rua Turiano Meira, s/n, entre as Travessas Antonio Alves e Frei Cristóvão, Vila de Alter do Chão (a 30,00 metros da Travessa Antonio Alves). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Corredor de Acesso, medindo 16,00 metros; ao Norte, com Brígido Correa Costa, medindo 08,00 metros; a Leste, com Raimundo Cavalcante, medindo 16,00 metros, e ao Sul, com Cecilia Corrêa Costa, medindo 08,00 metros, com uma área total de 128,00m²",*** em favor de ATALIANA LEITE DA ROCHA, CPF nº 859.781.242-72, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1413/2019 - SEHAB.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de titulo de aforamento constante no livro nº 26, fls. 87, concedido em 31 de dezembro de 1986, a PAUTILA CORRÊA DA COSTA.

**Art. 3º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe da Divisão de Legalização de Patrimonial.

**Art. 4º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).